



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.208 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 195/2016, localizada no loteamento Vila Caio Junqueira, com 37,00m² (trinta e sete metros quadrados), avaliada em R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), e assim descrita:

“Tem como ponto de partida o ponto P-01 locado no alinhamento predial, Rua das Azaleias, nas coordenadas N:7.588.797,678 e E:339.694,160, deste segue pelo alinhamento predial da Rua das Azaleias numa distância de 10,00m, até o ponto P-02, locado em um cruzamento de muro e divisa projetada deste deflete à direita e segue pelo referido muro, confrontando com o lote 01A numa distância de 3,76m até o ponto P-03 locado em um muro de divisa, deste deflete à direita e segue pelo atual alinhamento predial da Rua das Azaleias, confrontando com o Lote 02, numa distância de 10,00m, até o ponto P-06, locado no muro de divisa, deste deflete à direita e segue pela divisa projetada, confrontando com o Lote 03, numa distância de 3,64m até o P-01, início e fim desta descrição.”

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à empresa Fabricação e Comércio de Churrasqueira Recanto dos Sonhos Ltda., proprietária lindeira, de conformidade com o Art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. A proprietária lindeira deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.208 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.559, de 02 / 11 /2017.